



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.535/2019

Dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e por representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes da política educacional traçadas pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, visando ao atendimento das necessidades comuns e à solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 4º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I - elaborar, apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- II - participar e aprovar o Plano Anual e o Plano Operacional dos recursos financeiros, acompanhando sua execução;
- III - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

- IV** - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- V** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VI** - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola - Regimento Interno - dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- VII** - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Parágrafo único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser respeitadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bom Jardim de Minas.

Art. 5º. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes dos Professores;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores de escola;
- III – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- IV – 02 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados, maiores de 12 anos.

§ 1.º Cada representante titular deverá ter um suplente.

§ 2.º Os servidores das escolas deverão ser preferentemente efetivos, independente do cargo ocupado.

§ 3.º As escolas que não possuam alunos maiores de 12 anos não precisarão ter, na composição dos seus conselhos, os representantes dos alunos.

§ 4.º A escola Técnica deverá encaminhar pelo menos um aluno de cada curso como representante, totalizando dois alunos.

Art. 6º. O(a) diretor(a) escolar integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, será substituído(a) por um elemento por ele(a) indicado.

Art. 7º. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares em assembleia, mediante voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo único - A composição do primeiro Conselho Escolar se dará mediante assembleia convocada pela Comissão Eleitoral, a ser composta pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e pela direção de cada Unidade Escolar. A composição para os mandatos seguintes será escolhida conforme o regimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

80 Anos de Emancipação

Art. 8º. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar como representante de uma ou mais categorias, na mesma escola ou em outra unidade escolar da rede municipal de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 9º. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 10. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 12. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor da unidade escolar, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no ato de convocação.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

§ 3.º Todas as reuniões deverão gerar uma ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

Art. 14. O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Escolar serão aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 15. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único - O ato e os efeitos da destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 16. Os estabelecimentos da Rede de Educação do Município de Bom Jardim de Minas deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

(trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Art. 17. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Bom Jardim de Minas.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 03 de julho de 2019.


SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

03 / 07 / 2019

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL